



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL/0002.5/2017



Dispõe sobre a realização de plebiscito para consultar a população a respeito da extinção das Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs).

Art. 1º Fica convocado plebiscito para consultar a população a respeito da extinção das Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs), órgãos descentralizados da Administração Direta, vinculados ao Gabinete do Governador do Estado.

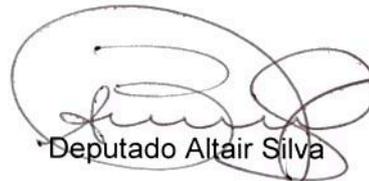
Parágrafo único. O plebiscito de que trata o *caput* será realizado concomitante ao primeiro turno das eleições ordinárias de 2018.

Art. 2º Na consulta plebiscitária será feito o seguinte questionamento: "Você concorda com a extinção das Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs)? Sim ou não?"

Art. 3º O resultado do plebiscito será homologado pela Justiça Eleitoral, encaminhado à Assembleia Legislativa e terá efeito vinculante, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 225, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Altair Silva

Lido no Expediente
89 Sessão de 09/10/17
As Comissões de:
- Justiça
- Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa convocar plebiscito para que os eleitores catarinenses possam ser consultados a respeito da extinção ou não das Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs), órgãos descentralizados da Administração Direta, vinculados ao Gabinete do Governador do Estado.

Como é de conhecimento, o plebiscito é convocado pela Assembleia Legislativa, com anterioridade a ato legislativo ou administrativo de acentuada relevância, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou negar aquilo que lhe tenha sido submetido.

A realização de plebiscito deve observar os ditames da Lei Complementar nº 225, de 10 de janeiro de 2002, que disciplina a realização de plebiscito e referendo, previstos no art. 14 da Constituição Federal e no art. 2º da Constituição do Estado, e assegura o exercício direto da soberania popular, previsto pelo parágrafo único do art. 1º e pelo art. 14 da Constituição Federal e pelo art. 2º da Constituição do Estado.

A Lei Complementar nº 225, de 2002, define matéria de natureza legislativa como toda aquela que depende de deliberação do Poder Legislativo, e matéria de natureza administrativa como sendo todo ato administrativo praticado por qualquer dos Poderes do Estado ou instituições autônomas, bem como os atos políticos e os correspondentes ao exercício do poder de iniciativa legislativa.

Também define, em seu art. 7º, que:

Art. 7º Quando houver o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores das zonas eleitorais incluídas na consulta, **seus resultados serão vinculativos**, com os seguintes efeitos:

I - a decisão aprobatória:

a) nos plebiscitos, obriga a prática do ato; e

b) nos referendos, aperfeiçoa o ato, atribuindo-lhe vigência, validade e eficácia;

II - a decisão denegatória:

a) nos plebiscitos, impede a prática do ato; e

b) nos referendos, impede o aperfeiçoamento do ato, negando-lhe vigência, validade e eficácia.

§ 1º A deliberação denegatória só será elidida por outra consulta popular.

§ 2º VETADO. (grifo nosso)



Dessa forma, o efeito vinculante do resultado do plebiscito obriga o Estado a extinguir ou não as Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs), conforme a vontade do povo catarinense.

Criadas em 2003 pelo então Governador Luiz Henrique da Silveira, com o objetivo de descentralizar a estrutura do Executivo estadual, a proposta visava garantir a eficiência e eficácia dos serviços públicos, bem como a redução das disparidades regionais, além de ampliar a democracia nas regiões e nos locais de sua implantação.

Segundo matéria publicada no *site* do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em 19/12/2016, após Auditoria Operacional para avaliação do modelo de regionalização adotado pelo Governo do Estado, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Regionais, o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior apontou que a descentralização administrativa “não promove, na prática, a efetiva regionalização da administração estadual, tampouco tem contribuído para o desenvolvimento equitativo das diferentes regiões do Estado de Santa Catarina”. Para ilustrar, citou o alto percentual de gastos com a manutenção da estrutura das Agências Regionais, em detrimento das despesas com funções finalísticas, o reiterado contingenciamento de crédito nas unidades descentralizadas e a não adoção de fundamentos técnicos ou de critérios objetivos para a definição da quantidade de ADRs no Estado.

O relator Ferreira Junior também revelou que 99,9% dos projetos apresentados aos Conselhos de Desenvolvimento Regional não priorizam ações estratégicas das regiões e que não há desenvolvimento regional equitativo sob o aspecto populacional. Para ele, esses fatos “demonstram deficiência da gestão pública”, pois evidenciam a inadequação da estrutura existente, uma vez que “o Estado despende recursos com a manutenção de mais de três dezenas de SDRs (atuais ADRs), sem retorno quanto aos objetivos pretendidos pela regionalização”. Asseverou também que, a partir do exame dos achados da auditoria operacional, “as SDRs (atuais ADRs), passados mais de 10 anos de instauração das primeiras unidades, na prática, não atendem aos objetivos para os quais foram criadas”.

Em 2015, esta Casa aprovou a transformação das 36 Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs) em 35 Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs) e extinguiu a SDR da Grande Florianópolis, com a promessa de tal fato representar uma economia futura de R\$ 5 milhões ao ano.

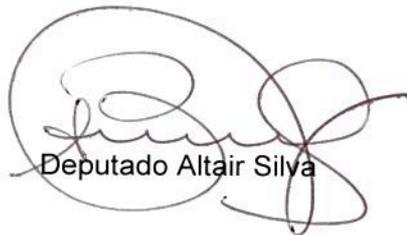


De acordo com a Exposição de Motivos que acompanhava o projeto, as SDRs desempenharam o papel que lhes foi atribuído; no entanto, como as relações políticas, administrativas e sociais são dinâmicas e complexas, alguns ajustes são necessários para que o modelo efetivamente produza os resultados almejados.

Com o objetivo de enxugar a máquina pública e garantir o aperfeiçoamento dos serviços públicos destinados aos cidadãos catarinenses, o Governado do Estado deu início ao processo de reformulação da administração pública estadual, que começou em 2015, quando promoveu a fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (Agesc) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (Agesan), criando a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc). Em janeiro de 2016, as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs) foram transformadas em Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs), resultando na extinção da SDR da Grande Florianópolis e de 242 cargos (106 funções comissionadas e 136 funções gratificadas). Agora, em 2017, passamos pela extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (Codesc) e da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (Cohab). Paralelamente, tiveram início os procedimentos para a extinção da Besc Corretora de Seguros e Administradora de Bens Móveis e Imóveis (Bescor), medida que já tem autorização legislativa. A estimativa é de uma economia anual de mais de R\$ 42 milhões, com a extinção dessas três empresas.

Acreditamos que, para darmos continuidade ao processo de reformulação da administração pública estadual, tenha chegado o momento de a população catarinense decidir se quer ou não a continuidade das Agências de Desenvolvimento Regional (ADRs). Por isso, propomos o presente Projeto de Decreto Legislativo para que, juntamente com as eleições ordinárias de 2018, seja realizada uma consulta popular, nesse sentido, por meio de plebiscito.

Certo da importância desta proposição, conto com o apoio de meus Pares para sua aprovação.



Deputado Altair Silva